



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Lei nº 033, de 08 de novembro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 46/2011, dispondo sobre o desmembramento de Secretarias Municipais, conforme especifica e dá outras providências.

SIDRACK SANTOS FEITOSA, Prefeito Municipal de Morros, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMATUR

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, desmembrada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR instituída pela Lei Municipal nº 46, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo de Morros, Maranhão, passando a formarem duas unidades administrativas distintas.

Parágrafo único. Com o desmembramento, as nomenclaturas das Secretarias passarão a constar na Lei de Estrutura com as seguintes denominares:

I - Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º - Com a presente Lei ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Turismo, Símbolo Ap-01, e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo Ap-01, cargos de Provimento em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais.

Art. 3º - Às Secretarias Municipais de Turismo - SEMTUR e de Meio Ambiente - SEMMA competem, de acordo com a natureza de cada uma, as atribuições descritas no Art. 21, da Lei Municipal nº 46, de 15 de julho de 2011.

Art. 4º - Os cargos em comissão das Secretarias Municipais de Turismo - SEMTUR e de Meio Ambiente - SEMMA serão os mesmos vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR, constantes na Lei Municipal nº 46/2011, adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com os mesmos símbolos e os mesmos vencimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Turismo - SEMTUR e de Meio Ambiente - SEMMA, e suas unidades administrativas, criadas por desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR, temporariamente subordinar-se-ão às rubricas e saldos orçamentários pertinentes à esta Secretaria Municipal e suas respectivas unidades administrativas, de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes e, oportunamente, integrarão, especificamente, tais instrumentos de planejamento, com suas rubricas e saldos orçamentários, de acordo com os correspondentes projetos e atividades coerentes com suas finalidades.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, nos termos do que preceitua o art. 5º, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

**DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E PRODUÇÃO - SEMDAP**

Art. 7º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, desmembrada da Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura, Pesca e Produção - SEMDAP, instituída pela Lei Municipal nº 46, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo de Morros, Maranhão, passando a formarem duas unidades administrativas distintas.

Parágrafo único. Com o desmembramento, as nomenclaturas das Secretarias passarão a constar na Lei de Estrutura com as seguintes denominares:

I - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;

II - Secretaria Municipal de Pesca e Produção – SEMPP.

Art. 8º - Com a presente Lei ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Agricultura, Símbolo Ap-01, e Secretário Municipal de Pesca e Produção, Símbolo Ap-01, cargos de Provimento em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais.

Art. 9º - Às Secretarias Municipais de Agricultura - SEMAG e de Pesca e Produção - SEMPP competem, de acordo com a natureza de cada uma, as atribuições descritas no Art. 20, da Lei Municipal nº 46, de 15 de julho de 2011.

Art. 10 - Os cargos em comissão das Secretarias Municipais de Agricultura - SEMAG e de Pesca e Produção - SEMPP serão os mesmos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura, Pesca e Produção - SEMDAP, constantes na Lei Municipal nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

46/2011, adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com os mesmos símbolos e os mesmos vencimentos.

Art. 11 - As Secretarias Municipais de Agricultura - SEMAG e de Pesca e Produção - SEMPP e suas unidades administrativas, criadas por desmembramento da Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura, Pesca e Produção - SEMDAP, temporariamente subordinar-se-ão às rubricas e saldos orçamentários pertinentes à esta Secretaria Municipal e suas respectivas unidades administrativas, de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes e, oportunamente, integrarão, especificamente, tais instrumentos de planejamento, com suas rubricas e saldos orçamentários, de acordo com os correspondentes projetos e atividades coerentes com suas finalidades.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, nos termos do que preceitua o art. 11, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros, em 08 de novembro de 2019. 121º da
Emancipação, 198º da Independência e 131º da República.

SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito Municipal